



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 21

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 7º, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de março, 12, 13, 14, 26, 27 e 28 de abril, 3 e 4 de maio do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da legião anexa.

Senado Federal, em 2 de março de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS

Dia 23 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.184-D-65 na Câmara e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

Dia 23 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.513-65 na Câmara e nº 1421-65 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e da outras províncias; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-A-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regula o pagamento referente à cota de que trata o art. 20 da Constituição Federal e dá outras providências; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 313-E-63 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que concede isenção do imposto de importação e consumo, de emolumentos consulares e de taxa de despacho aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros e de outras provisões; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-D-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e da outras provisões; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.162-C-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962 e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo.

Dia 24 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições basculadas nas folhas de salário e dá outras provisões.

Dia 29 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.208-65 na Câmara e nº 283-65 no Senado, que cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 9.2.595-B-65 na Câmara e nº 232-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.022-B-65 na Câmara e nº 272-65 no Senado, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações); — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.035-65 na Câmara e nº 292-65 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.781-D-64 na Câmara e nº 191-64 no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Dia 30 de março: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-63 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências.

Dia 31 de março: voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-61 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.) que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.125, de 13 de julho de 1962, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos; — voto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação das cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada.

Dias 12 e 13 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Dia 14 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-62 na Câmara e nº 23-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autoriza a União a constituir uma sociedade denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S.A." — SOTELCA.

Dias 26 e 27 de abril: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 9.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido na Lei nº 4.592, de 29.12.64.

Dia 28 de abril: voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal; — voto (parcial) ao Projeto de Lei número 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes"; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia de Navegação Costeira.

Dia 3 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967, 1968 e dá outras provisões.

Dia 4 de maio: voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 287-65 no Senado que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras provisões; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 9.2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 952-C-65 na Câmara e nº 11-64 no Senado que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade; — voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 230-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

SENADO FEDERAL

ATA DA 7^a SESSÃO, EM 10 DE MARÇO DE 1966
4^a Sessão Legislativa,
da 5^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA E CATETE PINHEIRO

As 14h30m acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Carvalho Passos
Vicente Lima
Catete Pinheiro
Ruy Carneiro
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ernirio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Antônio Vianna
Cezarino Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Gay da Fonseca (27)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário le o seguinte:

EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE:

— da Diretoria da União Operária Amazonense, Manaus, AM;
— do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, Belém, PA;
— da Diretoria da Associação Commercial de Imperatriz, MA;
— do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, MA;
— da Mesa da Câmara Municipal de Cipira, PE;
— da Mesa da Câmara Municipal de Gameleira, PE;
— da Mesa da Câmara Municipal de Gravatá, PE;
— da Mesa da Câmara Municipal de Atalaia, AL;
— do Prefeito Municipal de Atalaia, AL;
— da Mesa da Câmara Municipal de Cajueiro, AL;
— da Mesa da Câmara Municipal de Coruipe, AL;
— do Prefeito Municipal de Coruipe, AL;
— da Mesa da Câmara Municipal de Maceió, AL;

— do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, AL;
— da Mesa da Câmara Municipal de Piaçabuçu, AL;
— da Mesa da Câmara Municipal de Araguacá, GO;
— da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, SC;
— do Prefeito Municipal de Cumari, GO;

— do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, GO;
— do Prefeito Municipal de Lagoa das Flores, GO;
— da Mesa da Câmara Municipal de Mozarlândia, GO;

— do Prefeito Municipal de Padre Bernardo, GO;
— do Presidente da Câmara Municipal de Padre Bernardo, GO;
— do Prefeito Municipal de Piranhas, GO;
— do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, GO;
— da Mesa da Câmara Municipal de Nioaque, MT;
— da Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, MG;
— da Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Capivari, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Guaré, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Iperó, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Rancharia, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Brusque, SC;
— do Prefeito Municipal de Brusque, SC;
— da Mesa da Câmara Municipal de Pomerode, SC.

Apelos no sentido da inclusão do Novo Código de Trânsito, de dispositivo que obriga aos proprietários de caminhões a colocação de pára-choces traseiros nos referidos veículos.

— da Câmara Municipal de Camapuã, RS;
— da Câmara Municipal de Pelotas, RS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COTA DO IMPÔSTO DE RENDA RECEBIDA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

— do Prefeito Municipal de Pio IX, PI;
— do Prefeito Municipal de Uruana, GO;
— do Prefeito Municipal de Louveira, SP.

PARECER

Parecer nº 125, de 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1965.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1965, que declara de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor", com sede em Ananindeua, Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1966. — Eurico Resende, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 125, DE 1966

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1966, que declara de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor", com sede em Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o "Instituto Bom Pastor", com sede em Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre

Ano

Exterior

Ano

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre

Ano

Exterior

Ano

Cr\$ 50, Cr\$ 39

Cr\$ 96 Cr\$ 76,

Cr\$ 136 Cr\$ 108,

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 88, de 1966

Requerimento nº 86, de 1966

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 261, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para modificações no trecho final da 3^a etapa da linha de dutos ao longo da Avenida Brasil, no Estado do Guanabara, que se acha extraviado.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1966. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimentos de informações.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 87, de 1966

Sr Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Executivo, a fim de que informe, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, há mais de três meses, sobre:

a) se existem estudos em andamento, visando à estruturação das Leis complementares de que tratam os § 4º e § 1º dos arts. 8º e 7º respectivamente;

b) qual a estimativa aproximada da apresentação ao Congresso dessa Legislação;

c) se existem órgãos, comissões ou grupos incumbidos dessa tarefa?

Sala das Sessões, em 10 de março de 1966. — Bezerra Neto.

Não é preciso salientar a relevância do problema educacional nem as suas lamentáveis deficiências em todo o País, pois sabemos que é extremamente inferior às nossas necessidades mínimas o número de escolas e classes existentes.

Entretanto, chega ao nosso conhecimento que, no próprio Distrito Federal, isto é, na sede do Governo da República, existem nada menos de 199 (cento e noventa e nove) classes fechadas, privando muitos milhares de crianças de condições mínimas para educação primária e isto, ao que se informa, por falta de professores.

Não acreditamos na inexistência de pessoas habilitadas para o exercício desse magistério e nada, a nosso ver, justifica, em consequência, que os quadros de pessoal da Municipalidade de Brasília não atendam ao normal funcionamento sequer dos órgãos existentes.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1966. — José Ermírio de Moraes.

Requerimento nº 89, de 1966

Requeremos, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda as informações que abaixo são enumeradas:

1) Quais os critérios adotados, com base na Instrução nº 289, de 14 de

janeiro de 1965, da antiga SUMOC, no que se refere ao item 3 desse ato administrativo?

2) A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., com apoio nesse referido dispositivo tem, de qualquer forma, garantido a mesma taxa para conversibilidade futura?

Justificação

Verifica-se pela estimativa constante da pagina 87 da Mensagem anual do Senhor Presidente da República relativa ao ano de 1966, que o ingresso de capitais com amparo na Instrução nº 239, de 14 de janeiro de 1965, da antiga SUMOC, foi, no ano passado, de cento e setenta e sete milhões de dólares (US\$ 177 milhões), nenhum outro esclarecimento prestando ao Congresso Nacional sobre os critérios adotados, com base na mesma Instrução, o que torna impossível qualquer avaliação, ainda que superficial das vantagens ou inconvenientes para a economia nacional de tais operações.

Dai a razão deste Requerimento.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1966. — José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos vão à publicação e em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esta Presidência deferiu, hoje, o requerimento de informações, apresentado ontem pelo Sr. Senador Gilberto Marinho ao Sr. Ministro da Educação e Cultura. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Ha oradores inscritos.
Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima. (Pausa)

S. Ex^a também não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a 1º de dezembro do ano passado, foi promulgada a Emenda Constitucional número 18 que alterou profundamente o sistema tributário nacional, a matéria foi objeto de interesse de todo o País, tanto assim que, em torno da discussão pelo Congresso Nacional, da emenda, mobilizaram-se interessados, em defesa da competência tributária dos Estados e outros, dos Municípios. Apesar da controvérsia e debates prolongados, e mais de uma centena de emendas oferecidas na Comissão Mista que tratou do assunto, foi o projeto aprovado.

A Emenda, Sr. Presidente, como disse, introduziu transformações profundas, alterando a fisionomia da Constituição Federal, no campo tributário, e infletindo, de maneira drástica, sobre o Sistema de impostos e taxas dos Estados e Municípios.

Quero chamar a atenção da Casa para o assunto objeto de meu Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda, que se conjuga com o Art. 1º da Emenda, assim redigido:

"O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhorias e é regido pelo disposto nesta Emenda em leis complementares, em reso-

luções do Senado Federal e nos limites das respectivas competências em lei federal, estadual e municipal".

Dentro da sistemática do Art. 1º, a Emenda Constitucional nº 18, prevê, em vários de seus dispositivos, o envio, pelo Executivo, ao Congresso, de Projetos de Lei complementares e também prevê, em várias partes deste texto, que a aplicação da reforma tributária da Emenda nº 18, por Estados e até mesmo por Municípios, vai depender de resoluções aprovadas pelo Senado Federal.

Mas as resoluções previstas, na órbita do Senado Federal, ficam na dependência de projetos de leis complementares que deverão ser mandados pelo Poder Executivo Federal. Nenhum desses projetos de leis complementares foi enviado ainda ao Congresso Nacional. Isso é de uma importância concreta, no que tange a funcionalidade do sistema tributário brasileiro na União, nos Estados e nos Municípios.

O Art. 7º, § 1º, por exemplo, diz o seguinte:

"Art. 7º Compete à União:

I — o Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros;

II — o Imposto sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se refere este artigo, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior".

O Art. 9º, § 4º, diz o seguinte:

"A alíquota do Imposto não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar, e seu montante será dedutível do devido à União, a título do Imposto de que trata o art. 8º, nº 11, sobre o provimento decorrente da mesma transmissão".

Vários outros artigos da Emenda Constitucional nº 18 — os arts. 12, 16, 21 e 23 — colocam a execução do novo sistema tributário nacional, na dependência do envio, pelo Executivo Federal, de projetos de lei complementares. O curso do novo sistema tributário fica condicionado, não apenas a essas leis complementares, mas ainda às resoluções específicas do Senado Federal. De modo que é de importância, a mais profunda, e de urgência indiscutível, que o Executivo envie ao Congresso tais proposições por dar execução à Emenda Constitucional nº 18, que alterou, radicalmente, nosso sistema tributário.

Dai o pedido de informações que formulei ao Sr. Ministro da Fazenda, porque, em termos de tributação, de meios para o Estado realizar sua Receita e efetuar suas despesas, todo o País está preso está amarrado, à medida da efetivação dessas medidas.

A própria elaboração orçamentaria está na dependência da disciplinação da Emenda Constitucional nº 18, das Leis Complementares, das Resoluções do Senado, proposições todas que mudam o sistema tributário nacional. Não vejo portanto, por que mais considerações para encarecer aquilo que é evidente, é urgente, qual o envio das Mensagens do Executivo ao Congresso para que seja, realmente, executada a referida Emenda Constitucional nº 18.

O Sr. Antônio Carlos — Permita V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — O assunto que V. Ex^a está abordando, nobre Se-

nador Bezerra Neto, é de grande importância e atualidade. Para ressaltar esse aspecto do discurso de V. Ex^a, eu me permito citar um caso concreto: a emenda que reformou as disposições constitucionais sobre impostos de Exportação, anteriormente da competência dos Estados e cobrado até a taxa de 5% ad valorem. Essa extinção da atribuição dos Estados passou o Imposto de Exportação para o âmbito da União e essa transferência — segundo reiteradas declarações do Senhor Ministro da Fazenda e de outras autoridades financeiras do País, visava a constituir um fundo capaz de trazer normalidade e segurança às exportações brasileiras. O resultado da cobrança constitui, como disse, um fundo para atender aos produtos de exportação brasileiros quando dos períodos de crises, quando dos períodos de queda de preços internacionais e esse Imposto será diminuído ou mesmo temporariamente suspenso quanto a sua cobrança no caso de os preços internacionais terem níveis satisfatórios.

Os Estados ficaram com outros impostos. O que está ocorrendo e que antes mesmo de a União regulamentar a sua cobrança, os Estados passaram a cobrar o Imposto de Vendas e Consignações sobre as operações de Exportação era da ordem de 5%. Com a sua transferência para a União, o Estado está cobrando sobre as operações de exportação 6,8% de Imposto de Vendas e Consignações. Os exportadores, em vez de se beneficiarem com a transferência desse Imposto para a esfera da União, estão sendo prejudicados, porque passaram a pagar tributo maior. É o que ocorre com produtos exportados por Santa Catarina: a fécula e a madeira. É urgente a regulamentação dos dispositivos da Emenda Constitucional número 18.

O SR. BEZERRA NETO — Todavia o assunto ficou na dependência de leis complementares e de resoluções do Senado.

O Sr. Antônio Carlos — Os impostos transferidos para o âmbito estadual estão sendo cobrados pelos Estados naquilo que lhes compete, de acordo com a Emenda Constitucional número 18, e ainda cobram, através do Imposto de Vendas e Consignações o Imposto de Exportação, com uma taxa majorada. A Emenda Constitucional número 18 também precisa ser regulamentada, não só em face das irregularidades que estão ocorrendo, como, também, no que toca ao Imposto de Vendas e Consignações. O Imposto de Vendas e Consignações foi extinto.

O Sr. Bezerra Neto — Passou para a competência da União.

O Sr. Antônio Carlos — O Governo adotou uma outra nomenclatura, para esse Imposto e uma outra sistemática. Pôs bem. Até hoje, vários Estados estão cobrando duas vezes o Imposto de Vendas e Consignações. É o que acontece, em relação ao Estado de Santa Catarina, com os artefatos de couro. Os artefatos de couro foram considerados produtos de indústria de origem agropecuária. O Imposto, então, deveria ser cobrado pelo Estado produtor. Em Santa Catarina, temos vários cortumes que fornecem grande quantidade de material ao Estado de São Paulo. Tenho correspondência de alguns desses cortumes comunicando-me que pagam Imposto em Santa Catarina e a Fazenda do Estado de São Paulo também está exigindo o pagamento do mesmo Imposto naquele Estado. Há, pois, necessidade urgente de União regularizar a Emenda Constitucional através do envio dessas mensagens, através de resoluções do Senado. E enquanto essas mensagens não vêm

ao Congresso e o Senado não teve possibilidade de exercer suas atribuições, é necessário que o Ministério da Fazenda, através de atos administrativos, execute a emenda que veio para facilitar, para normalizar, para simplificar o sistema tributário brasileiro e não esteja complicando, tornando mais difícil e oneroso para produtores no que toca o pagamento dos impostos. Grato a Vossa Excelência.

O SR. BEZERRA NETO — Vossa Excelência tem toda razão. não é a primeira vez que os fatos provam que as tentativas da União de inverter, ou de transformar a discriminação de rendas, tem dado nessa falta de eficiência da inovação.

Com o advento da Reforma Agrária, do Estatuto da Terra, também houve a mudança do sistema de lançamento do Imposto territorial rural. Os Municípios ficaram parados, esperando a ação da União, do Governo Federal a quem cabia o lançamento do Imposto territorial rural. Nada foi feito. Resultou que a faculdade de fazer esse lançamento acabou sendo devolvida aos Municípios. Passou-se um ano sem o lançamento do Imposto territorial rural.

No caso do Imposto de Vendas e Consignações, mais popular para os Estados, de vida para os Estados, vamos reconhecer que nosso sistema constitucional tem sido ingrato para com eles. A União sempre foi mais bem aquinhoad do que os Estados. Mas quando há Imposto sobre a produção e circulação das riquezas, a Emenda constitucional incide em verdadeira contradição e cria dificuldades que, para serem sanadas, estão na dependência das leis regulamentares. O Governo, porém, com o poder que tem, através de atos, independentemente do pronunciamento do Congresso, já poderia ter disciplinado essa matéria.

Com relação ao caso do Imposto de Vendas e Consignações, reza o Artigo 11 da Emenda Constitucional número 18:

"Compete à União o Imposto sobre produtos industrializados".

Reza o Artigo 12 da citada emenda:

"Compete aos Estados o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores".

Mas prevê o § 2º do Artigo 12 que as leis complementares, não só federais, como estaduais, a ação legislativa dos Estados deverão disciplinar objetivamente a matéria.

De modo que se trata de um assunto objetivamente urgente, pois de leis complementares ou atos complementares do Executivo depende a aplicação da complexa Emenda Constitucional número 18, que alterou toda a sistemática tributária da nossa Constituição. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra do Senhor Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO ANTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Edmundo Levi ♀

Arthur Virgilio

Zacharias de Assumpção

Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Dinarte Mariz
Manoel Vilça
Domicio Gondim
Heribaldo Vieira
Raul Giuberti
Milton Campos
Filinto Muller
Atílio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Para a Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1965, a Presidência designa os Senhores Senadores.

Wilson Gonçalves
Jefferson de Aguiar
Afonso Arinos
Heribaldo Vieira
Eurico Rezende
Milton Campos
Gay da Fonseca
José Feliciano
Benedicto Valladares
Menezes Pimentel
Antônio Balbino
Arthur Virgilio
Bezerra Neto
Josaphat Marinho
Ruy Carneiro e
Argemiro de Figueiredo

O projeto em apreço dá nova redação ao artigo 9º da Constituição fazendo depender de prévia aprovação do Senado a nomeação de Ministros de Estado.

É de iniciativa do Senhor Senador Edmundo Levi. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Presente 38 Ers. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que disciplina o registro, no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agro-pecuários, ou de interesse de política agrária, sem a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas, tendo Pareceres (ns. 820 e 821, de 1965, e 35 e 36, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento (sobre o projeto), favorável, com a emenda que oferece nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a emenda de Plenário, de nº 2), favorável; — de Agricultura — 1º pronunciamento (sobre o projeto e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça), favorável; 2º pronunciamento (sobre a emenda de Plenário), pela rejeição.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 1965

Disciplina o registro no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) dos acordos, convênios ou contratos com objetivos agro-pecuários, ou de interesse de política agrária, sem a obrigatoriedade de exame pelo Tribunal de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os acordos, convênios ou contratos com objetivos agro-pecuários, ou de interesse da política agrária, instituída pela Lei nº 4.504, de 30-11-64 (Estatuto da Terra), firmados em qualquer Ministério ou outra entidade de direito público, serão registrados no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 2º No caso do IBRA entender que qualquer dos instrumentos referidos no artigo primeiro interessa de modo relevante à receita ou à despesa pública, promoverá o seu registro no Tribunal de Contas da União, sem que a demora do registro obste a execução do acôrdo, convênio ou contrato.

Parágrafo único. O IBRA enviará relatório anual, ao Tribunal de Contas, para os fins estatísticos e de contabilidade pública, sobre os convênios, acordos e contratos firmados no exercício.

Art. 3º Para o registro de que trata o artigo anterior fica dispensada a juntada de provas de idoneidade pessoal e técnica das partes interessadas, sendo o IBRA o responsável pela idoneidade exigida nos atuais regulamentos às partes pactuantes.

Art. 4º Nenhum dos instrumentos referidos no artigo primeiro desta lei após a lavratura e para o fim de registro, poderá ser enviado diretamente, pelas partes que nêle se obrigarem, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1965.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Suprimam-se os arts. 2º (caput) e 3º do projeto.

O parágrafo único do art. 2º passará a art. 2º.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação a emenda de Plenário, com parecer contrário da Comissão de Agricultura.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 2

Art. ... Em áreas de terra de qualquer extensão, havidas por herança em que se comprove a sucessão de mais de 20 anos ou adquiridas por compra com transcrição em registro de imóveis, há mais de 10 anos, o plano de colonização será registrado pelo Instituto de Reforma Agrária, uma vez que não crise latifúndios nem minifúndios.

Parágrafo único. Comprovada a idoneidade dos interessados, quer pessoa física ou jurídica, do registro do IBRA, será dada ciência ao Tribunal de Contas da União para efeito de registro e arquivamento.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item ..

Discussão, em turno único, do Projeto nº 9, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Voltará à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 9, DE 1966

Exonera, a pedido, Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerada, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Beatriz Brown Costa.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, o Auxiliar Legislativo, PL-7, Celso de Freitas Cavalcanti, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto voltará à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 10, DE 1966

Exonera, a pedido, o Auxiliar Legislativo, PL-7, Celso de Freitas Cavalcanti, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Celso de Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — o Locutor de Rádiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto volta à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 11, DE 1966

Põe à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — o Locutor de Rádiodifusão, PL-10, Leonel Amaro de Medeiros, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — nos termos dos arts. 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, o Locutor de Rádiodifusão, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Leonel Amaro de Medeiros.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Banco Nacional de Habitação o Ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Volta à Comissão Diretora para a Redação Final.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 12, DE 1966

Põe à disposição do Banco Nacional de Habitação o Ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. único. É posto à disposição do Banco Nacional de Habitação, sem vencimentos e sem ônus para o Senado, no termos dos art. 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, o ajudante de Almoxarife, PL-7, Jayme Teixeira Netto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 157 de 1965 (nº 1.315-B de 1965 na Casa de origem), que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962 (que eleva o Território do Acre à categoria de Estado), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.516 a 1.518, de 1965, das Comissões — de Constituição e Justiça, — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

Há sobre a mesa emenda sobre o Projeto que vai ser lida pelo Senhor Secretário.

E lida a seguinte.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se:

§ 3º Para execução do pagamento, de que trata o § 1º, poderão ser requisitados funcionários do estado do Acre, seja pela Mesa de Rendas de Rio Branco, seja pelas Coletorias Federais de interior.

Justificação

O motivo é óbvio: trata-se de assegurar à Mesa de Rendas de Rio Branco e às Coletorias Federais d-

terior condições para a realização dos atos que o 1º lhes atribui.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1966. — Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão o Projeto com a Emenda que acaba de ser lida. (Pausa.).

Nenhum Senhor Senador deseja- do usar a palavra, declaro encerra- da a discussão.

O Projeto sai da Ordem do Dia para o pronunciamento das Comis- sões sobre a Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 238-B, de 1965, na Casa de origem) que aprova o Acordo Cultural assinado entre Brasil e a Costa Rica, em São José, em 19 de novembro de 1964, tendo Pareceres Favoreáveis, sob ns. 7, 8 e 9, de 1966, das Comissões — de Relações Exteriores, — de Educação e Cultura e — de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Re- ação.

E' o seguinte o projeto apro- vado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1965

N.º 238-B-65, na Câmara)

Aprova o Acordo Cultural assinado entre o Brasil e a Costa Rica, em São José, em 19 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Acordo Cul- tural assinado entre o Brasil e a Costa Rica, em São José, em 19 de no- vembro de 1964.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

CONVENIO DE INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL-COSTA RICA

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República de Costa Rica,

Convencidos de que, para o mais amplo desenvolvimento da cultura americana e da política interamericana, é fundamental e necessário um conhecimento mais íntimo entre os países do Continente;

Desejosos de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre ambos os países, tornando cada vez mais firme a tradicional amizade que une o Brasil e a Costa Rica;

Resolveram celebrar um Convênio de Intercâmbio Cultural, e para esse fim nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Presidente da Repú- blica dos Estados Unidos do Brasil, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, a Sua Excelência a Senhora Odette de Carvalho e Souza, Embaixadora do Brasil em Costa Rica;

Sua Excelência o Presidente da Repú- blica da Costa Rica, o Senhor Francisco J. Orlich, a Sua Excelência o Licenciado Mario Gomez Calvo, Vice- Ministro das Relações Exteriores;

Os quais, após haverem trocado os seus Plenos Poderes, achados em boa

e devida forma, acordaram no se- guinte:

Artigo 1

Cada Parte Contratante se compromete a promover o intercâmbio cultural no seu mais amplo sentido, entre brasileiros e costarriquenses, apoiando a obra que, em seu território, realizem as instituições culturais, educativas, científicas, históricas ou técnicas consagração à difusão do idioma e dos valores culturais da outra Parte.

Artigo 2

Cada Parte Contratante se compromete a estimular as relações entre os estabelecimentos de ensino de nível superior de ambos os países e promoverá o intercâmbio de seus professores, por meio de estágio no território da outra Parte, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades.

Artigo 3

Cada Parte Contratante estudará a possibilidade de conceder anualmente bolsas de estudo a estudantes pós-graduados, profissionais, técnicos, ci- entistas ou artistas, enviados por um ou outro país, para aperfeiçoarem seus conhecimentos.

§ 1.º Aos brasileiros e costarriquenses, beneficiários dessas bolsas, será concedida dispensa de formalidades administrativas e do pagamento de taxas de matrícula, de exames e de outras do mesmo gênero.

§ 2.º Cada Parte Contratante con- signará no respectivo orçamento, no mais breve prazo possível, dotação es- pecial para pagamento das bolsas de que trata o art. 3.º

Artigo 4

Os diplomas de ensino secundário expedidos pelas escolas de ambos os países, em favor de nacionais da outra Parte Contratante, serão reconhe- cidos nas Universidades brasileiras e costarriquenses para ingresso nos es- tabelecimentos de ensino superior, sem necessidade de apresentação de teses ou prestação de exames, subordinados apenas à capacidade de recebimento das instituições.

§ 1.º As autoridades educacionais das Partes Contratantes darão a conhecer anualmente, por via diplomática, o número de estudantes da outra Parte que poderão obter matrícula em seus institutos de ensino superior.

§ 2.º Terão preferência para obter matrícula os estudantes da outra Parte que, em seu país, tenham sido apro- vados em exames vestibulares em Faculdades congêneres ou preenchido outras condições ali exigidas para ma- trícula em instituto de ensino su- perior.

Artigo 5

Para a continuação dos estudos em curso primário, secundário ou su- perior, serão aceitos os certificados legalizados de estudos feitos em insti- tutos congêneres de uma e outra Parte, desde que os programas sejam nos dois países, a mesma seriado e o mesmo desenvolvimento; na falta dessa correspondência, haverá exames de adaptação.

Artigo 6

Cada Parte Contratante, quando apresentados devidamente legalizados, reconhecerá a validade, no Brasil e na Costa Rica, dos diplomas científicos, profissionais, técnicos e artísticos expedidos por seus institutos oficiais para matrícula em cursos ou estabele- cimentos de aperfeiçoamento ou de especialização.

Artigo 7

Satisfeitas as exigências legais, os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais, expedidos por institutos oficiais de uma das Partes Contratantes a cidadãos da outra, te- rão plena validade no país de origem.

do interessado, sendo, porém, indis- pensável a autenticação de tais do- cumentos.

Artigo 8

Cada Parte Contratante patrocinará a organização periódica de exposições culturais, técnicas, científicas e de caráter econômico, bem como de festivais de teatro, de música e de cine- ma documentário e artístico.

Artigo 9

Cada Parte Contratante promoverá acordos entre suas emissoras oficiais, com o fim de organizar a transmissão periódica de programas radiofônicos de caráter cultural-informativo, pre- parados pela outra Parte, e de difundi- dir, reciprocamente, seus valores cul- turais e suas atrações turísticas.

Artigo 10

Cada Parte Contratante favorecerá a introdução em seu território de pe- liculas documentárias, artísticas e educativas, originárias da outra Parte.

Artigo 11

Cada Parte Contratante facilitará, sob a reserva única da segurança, a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originá- rios da outra Parte.

Artigo 12

Cada Parte Contratante protegerá, em seu território, os direitos da pro- prietade artística, intelectual e ci- entífica originária da outra Parte, de acordo com as convenções internacio- nais a que tenha aderido ou venha a aderir no futuro.

Parágrafo único. Igualmente estu- dará a melhor forma para conceder aos autores da outra Parte o mesmo tratamento que o outorgado aos au- tores nacionais para o recebimento de seus direitos.

Artigo 13

Cada Parte Contratante facilitará a admissão, em seu território, assim co- mo a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material peda- gógico, obras de arte, livros e do- cumentos ou quaisquer objetos que, procedentes da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no pre- sente Convênio, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam re- tornar ao território de origem, res- peitadas em todos os casos as disposi- ções que regem o patrimônio nacional.

Artigo 14

Para velar pela aplicação do presen- te Convênio, será oportunamente criada uma Comissão Mista, integrada por três representantes de cada Parte Contratante, a qual se reunirá, quando necessário e alternadamente, nas capitais dos respectivos países.

§ 1.º Na referida Comissão deverão estar representados o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Educação e a Missão diplomática de cada uma das Partes Contratantes.

§ 2.º Caberá à referida Comissão estudar concretamente os meios mais adequados à perfeita execução do pre- sente Convênio, para o que deverá re- correr, sempre que necessário, à col- laboração das autoridades competen- tes das Partes Contratantes, envidan- do esforços para criar condições pro- pícias à realização plena dos altos ob- jetivos do presente Convênio.

Artigo 15

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois da troca dos instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, e a sua vigência durará até seis me- ses após a data em que for denuncia- do por uma das Partes Contratantes. Em f^º 1º, que os Plenipotenciários

acima nomeados assinam e selam o presente Convênio em dois exemplares igualmente autênticos, nas línguas portuguesa e espanhola.

São José, em 19 de novembro de 1964. — Odette de Carvalho e Souza — Mario Gómez Calvo.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 7, de 1966, do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando consignado em ata de um voto de homenagem pelo transcurso do centenário de Edmundo Bittencourt, tendo Parecer favorável, sob nº 109, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a pa- lavra, darei como encerrada a dis- cussão. (Pausa)

Se nenhum Sr. Senador pedir a pa- lavra, darei como encerrada a dis- cussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A Mesa fará constar de ata o voto solicitado e dê-lhe conhecimento ao "Correio da Manhã".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, nú- mero 2, de 1963, que acrescenta um parágrafo ao artigo 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, (Lei Orgânica da Previdência So- cial), tendo Pareceres, sob ns. 48, 49 e 50 de 1964, e 74 e 75 de 1966, das Comissões: de Constituição e Justiça; 1.º pronunciamento — favorável; 2.º pronunciamento — (solicitado pelo Presidente da Co- missão de Finanças) favorável; — de Legislação Social — favorá- vel; — de Finanças — 1.º pronun- ciamento — solicita audiência do Poder Executivo através do Mi- nistério do Trabalho; 2.º pronun- ciamento — (depois de cumprida a diligência) favorável.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a pa- lavra, darei como encerrada a dis- cussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2, DE 1963

Acrescenta um parágrafo ao artigo 67 da lei nº 3.807 de 16 de agosto de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 67 da lei nú- mero 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a lei orgânica da Pre- vidência Social, é acrescido do se- guinte parágrafo:

Art. 67

§ 5.º Os valores das aposenta- dorias por invalidez e por velhi- ce serão reajustados sempre que o seu valor mensal seja inferior ao salário-mínimo regional, re- vestimento que se processará in- dependentemente de qualquer tor- malidade.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação re- vogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 59, de 1965, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena que institui a realização de um plebiscito na região acreana do Vale do Juruá-Tarauacá, tendo Parecer, sob nº 1.412, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com votos vencidos dos Senhores Senadores Heribaldo Vieira e Edmundo Levi.

Em discussão o Projeto quanto à preliminar.

Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SERRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho fazer um apelo aos meus ilustres colegas, no sentido da rejeição do parecer da Comissão de

Constituição e Justiça, que considerou inconstitucional o projeto ora em debate.

Elouve, evidentemente, um equívoco.

A prova está em que o parecer

não foi aprovado unanimemente.

Houve contra ele não só o voto dos

dois Srs. Senadores citados, como o

da eminentíssimo Senador Josaphat Ma-

rinho.

A arguição de inconstitucionalidade

baseia-se na alegação de que o projeto

alimenta a despesa pública. Tive a

maior preocupação, ao elaborá-lo, em

evitar que acarretasse ônus, propondo

a realização do plebiscito concomitan-

tamente com as eleições gerais, a se

realizarem em 1966. Quero referir-me

às eleições diretas. Para essas eleições

o Tribunal Regional Eleitoral do Es-

tado do Acre dispõe de verba própria

para a confecção de cédulas, sendo de

se ressaltar que, para a realização do

plebiscito, não haveria necessidade de

uma cédula em separado; bastaria

que se acrescentasse uma ou duas pa-

lavras na cédula única.

Esse fato foi por mim assinalado no

final da minha justificação ao dizer:

"Para que, porém, antes disso,

não subsista dúvida quanto ao as-

pecto político de um problema

tão inteligentemente já equacio-

nado em seus términos econômicos e

técnicos, tomamos a iniciativa de

apresentação do presente projeto,

que visa à realização de um ple-

biscito, coincidente com as elei-

ções de 1966, e, por isso mesmo

não oneroso para os cofres públi-

cios."

Houve, portanto, equívoco de parte

do nobre Relator, Senador Bezerra

Neto, a cuja lealdade, espírito públi-

co e consciência jurídica dirijo um

apêlo e ao mesmo tempo, o faço aos

meus ilustres colegas, no sentido de

que este projeto seja apreciado no seu

mérito, que não quero discutir neste

momento e que fica ao alto Juízo das

Comissões competentes.

Era o que tinha a dizer. (Muito

bem.)

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Giuberti

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugenio Barros
 José Feliciano
 Jose Ermírio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dilton Costa

SUPLENTES

1. Jose Leite
 2. Attilio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 5. Daniel Krieger
 6. João Agripino
 7. Aurélio Viana

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antônio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
 2. Jose Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Melo Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Viana
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Mello Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Viana

COMISSÕES PERMANENTES

SUPLENTES
 1. Jose Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.
 5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Attilio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

TITULARES

Attilio Fontana
 Jose Feliciano
 Jose Leite
 Jose Ermírio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTES

1. Jeillerson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Mello Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. Jose Cândido
 8. Mem de Sa
 9. Aurélio Viana
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

....

Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sa
 Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Mello Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

.....

Irineu Bornhausen

Eurico Rezende

Mem de Sa

Aurélio Viana

Lino de Mattos

SUPLENTES

1. Attilio Fontana
 2. Jose Guomard
 4. Nelson Maculan
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. Jose Ermírio
 7. Edmundo Levi
 8. Mello Braga
 9. Oscar Passos

10. João Agripino

11. Adolpho Franco

12. Daniel Krieger

13.

14. Josaphat Marinho

15. Miguel Couto

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.
 5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnon de Mello
 Secretário: Cláudio D. Carneiro
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14:30 horas.

POLÍGONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Viana

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Viana

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
 2. Jose Leite
 3. Jose Ermírio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guomard
 Jefferson de Aguiar
 Jose Ermírio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Matos
 Mem de Sa

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
 2. Jose Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Mello Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Adolpho Franco
 8. Aurélio Viana
 9.
 Secretário: José Soares
 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. Jose Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa
 Secretária: Sarah Abrahão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedicto Valladares
Flínto Müller
Menezes Pimentel
José Guiomard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Óscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agrípino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello

Secretário: J. B. Gesteira Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

SAOCE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Luodovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 18 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Óscar Passos.

TITULARES

José Guiomard
Victorino Freire
Óscar Passos
Silvestre Félix

Zacarias de Assunção

Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ermírio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans

Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Félix
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélia Vianna

SUPLENTES

1. José Leite
2. Flínto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

8. Antônio Carlos
9. Mem de Sá

10. Miguel Couto

Secretário: J. Ney Passos Donizetti

Reuniões: Terças-feiras, às 18 horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugenio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas.